



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI Nº 4651 DE 12 DE JUNHO DE 2013**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das unidades escolares do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

### **I - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS**

APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 1.080,00
APM da EMEF Alfredo Naime	R\$ 300,00
APM da EMEF C. <sup>el</sup> Conrado Caldeira	R\$ 1.205,63
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 796,88
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 365,63
APM da EMEB João Pereira Pinho	R\$ 1.536,56
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 599,06
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 354,38
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 805,31
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 1.020,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 1.377,19
<b>Subtotal Educação Básica .....</b>	<b>R\$ 9.440,64</b>
I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00.12.361.2001-2372.	

### **II - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS PRÓPRIOS**

APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 580,31
APM da EMEI Mathilde R. Piffer	R\$ 352,50
APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 344,06
<b>Subtotal Educação Infantil .....</b>	<b>R\$ 1.276,87</b>
<b>Total Educação Básica Municipal .....</b>	<b>R\$ 10.717,51</b>
I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363.	

**Art. 2º** As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

*“Deus Seja Louvado”*





**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de junho de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 12 de junho de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

**“Deus Seja Louvado”**

